



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. No 3742/14
Fls. 02
Resp.

PROJETO DE LEI 175 /2014

LIDO EM SESSÃO DE 14/10/14.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Exmo. Presidente
Nobres Vereadores

Presidente

O vereador **Paulo Roberto Montero**, apresenta aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação do incluso projeto de lei que "**Dispõe sobre a obrigatoriedade do nivelamento de quaisquer tampões na execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapaburacos ou qualquer serviço de manutenção em vias de rolamentos e faixas de passeios públicos.**"

Justificativa:

O presente projeto de lei tem por objetivo a obrigatoriedade do nivelamento de quaisquer tampões na execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapaburacos ou qualquer serviço de manutenção em vias de rolamentos e faixas de passeios públicos.

É comum na cidade de Valinhos, encontrarmos trechos de via públicas ou faixas de passeios públicos que sofrem intervenções, e acabam ficando desniveladas.

1



C.M.V. Proc. Nº 3742/14
Fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Os desnivelamentos causam quedas dos usuários das faixas públicas de passeio, ou de acidentes, sendo as principais vítimas motociclistas e ciclistas que sentem o maior impacto por conta da estrutura do veículo.

E ainda, idosos, ao utilizarem os transportes coletivos e passageiros comuns quando estão em pé, que com os solavancos correm o risco de cair.

Diante do exposto, e certo de estar devidamente demonstrado o interesse público na efetivação desta proposta, conto com o apoio dos nobres Pares para a sua devida apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, apresentado.

Valinhos, aos 13 de outubro de 2014.

Vereador PAULO ROBERTO MONTERO

SOLIDARIEDADE

Nº do Processo: 3742/2014 Data: 13/10/2014

Projeto de Lei Nº 175/2014

Autoria: PAULO MONTERO, POPÓ

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade do nivelamento de quaisquer tampões na execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa – buracos ou qualquer serviço de manutenção em vias de rolamentos e faixas de passeios públicos.



C.M.V.
Proc. Nº 3742149
Fls. 03
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI _____/2014

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade do nivelamento de quaisquer tampões na execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em vias de rolamentos e faixas de passeios públicos."

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. É obrigatório, no local da intervenção, o nivelamento de quaisquer tampões, como bueiros, poços de visita e caixas de inspeção, na execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção, em vias e faixas de passeio públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

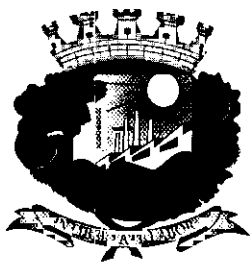
Parágrafo único. O nivelamento de tampões deve corresponder à mesma altura do piso da via ou faixa de passeio público, deixando a superfície do pavimento sem degraus ou ressaltos que possam causar transtornos aos usuários.

Artigo 2º. É obrigatório também o nivelamento de quaisquer tampões pelas empresas privadas, concessionárias que prestarem serviços públicos, quando fizerem intervenções em vias e faixas de passeio público que impliquem em recomposição da malha viária ou piso.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá ser ressarcida pelas empresas privadas, concessionárias de serviços públicos pelos custos do nivelamento dos tampões dessas empresas, quando executar os serviços descritos no artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º. A contratação dos serviços ou autorizações para intervenções na malha viária, ou faixas de passeio, descritas no artigo 1º desta Lei, deverá conter cláusula obrigatória de nivelamento de tampões.

Parágrafo único. Quando o serviço de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção, em vias públicas e passeios for de contratação do Poder



C.ivi.V.
Proc. Nº 37421/14
Fls. 05
Reso.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Público, deverá conter no processo licitatório o nivelamento de tampões.

Artigo 4º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Feira Internacional da
Agricultura Familiar
2014

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3742/14

F.L.S. Nº 06

RESP. *[Signature]*

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 14 de outubro de 2014..

[Signature]
Marcos Fureche

Assistente Administrativo

Departamento Parlamentar

15/outubro/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. N°: 3742, 14
Fis. 07
Resp: [assinatura]



Parecer DJ nº 263/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 175/2014 - Autoria do Vereador Paulo Roberto Montero que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do nivelamento de quaisquer tampões na execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em vias de rolamentos e faixas de passeios públicos".

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que dispõe sobre obrigatoriedade de nivelamento de tampões na execução de serviços de manutenção de vias de rolamentos e faixas de pedestres no Município de Valinhos-SP.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é evitar acidentes dos usuários das faixas públicas de passeio.

Inicialmente, temos que da autonomia de que são dotados os municípios decorre ser ampla a sua competência para promover, pela lei (art. 30, I, CF), os serviços públicos de interesse local (art. 30, V, CF).

No que tange a iniciativa, o Projeto de Lei em análise, impõe obrigações estabelecendo condutas concretas a serem cumpridas pela Administração Pública, ocasionando aumento de despesa pública sem indicação da fonte de custeio.

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



C.M.V. _____
Proc. N°: 3742 / 14
Fls. 08
Resp: _____

A instituição de serviços administrativos por órgãos do Poder Executivo é matéria da reserva da Administração, sendo, portanto a iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. Ademais, não indica especificamente os recursos orçamentários necessários para a cobertura dos gastos advindos que, no caso, são evidentes porquanto ordenam atividades para a Administração Pública, cuja instalação e desenvolvimento demandam meios financeiros que não foram previstos.


O E. Tribunal de Justiça de São Paulo tem declarado a inconstitucionalidade de leis municipais de iniciativa parlamentar que interferem na gestão administrativa e que oneram os cofres públicos:

Ação direta - Lei n. 3.996, de 20.05.11, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto dos buracos e valas abertos das vias e passeios públicos e dá outras providências" - Matéria típica de administração e que está afeta à competência exclusiva do Prefeito - Ofensa ao princípio da independência dos poderes - Demanda julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do diploma guerreado, nos termos dos artigos 5º, 25, 47 e 144 da Constituição Bandeirante. (TJ-SP - ADI: 2088975320118260000-SP 0208897-53.2011.8.26.0000, Relator: Corrêa Vianna, Data de Julgamento: 18/01/2012, Órgão Especial, Data de Publicação: 27/01/2012) Negritamos.


Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta padece de legalidade lato sensu, sendo incompatível com a atividade do Poder Legislativo. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

É o parecer.

D.J. aos 27 de outubro de 2014.


FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica
Diretor


ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA
Diretoria Jurídica
Advogada


GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar


HELOÍSA HELENA BUENO SOLDAM
Diretoria Jurídica
Assessora III



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3742, 14
Proc. N°:
Fls. 09
Resp:

Proc. /
Fls.

Projeto de Lei N°. 175/2014

Autor: Paulo Montero

Valinhos aos 04 de março de 2015.

SALA DA SESSÃO __/__/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de nº. 175, de 2014, que " Dispõe sobre a obrigatoriedade do nivelamento de quaisquer tampões na execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em vias de rolamento e faixas de passeios públicos".

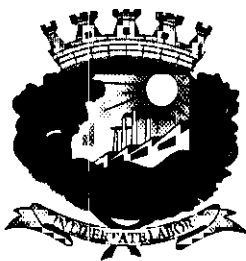
PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 17/3/15

PRESIDENTE

I-RELATÓRIO: ..

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exmo. Edil Paulo Montero, que "**Dispõe sobre a obrigatoriedade do nivelamento de quaisquer tampões na execução de serviços de pavimentação, recapeamento,**



C.M.V. 3742, 14
Proc. N°:
Fls. 10
Resp: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em vias de rolamento e faixas de passeios públicos”.

O projeto é dotado de 05 artigos, estabelecendo critérios para nivelamento de tampões de bueiros nas vias públicas municipais.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

Nos termos do parecer da Diretoria Jurídica o projeto de lei sob análise, possui vício de iniciativa.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, voto pela **inconstitucionalidade**.

É como voto.

[Signatures]



C.M.V. 3742, 19
Proc. Nº: _____
Fls. 11
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

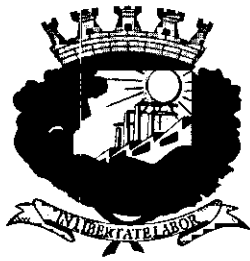
Proc. /
Fls.

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



C.M.V. 3742, 14
Proc. N°: _____
Fls. 12
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Pauses
APROVADO EM..... DISCUSSÃO *única*
POR *16* VOTOS EM SESSÃO DE *17/3/15*

.....
PRESIDENTE

*segue ludo n.º
809/15*
[Signature]



C.M.V.
Proc. Nº 03601/15
Fls. 02
Resp. ✓

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos 20 de março de 2015.

Indicação nº 800 115

Senhor Prefeito,

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação, e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013 desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência, em forma de sugestão, Minuta do Projeto de Lei nº 175/14, de autoria dos vereadores Paulo Montero e Popó, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do nivelamento de quaisquer tampões na execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapaburacos ou qualquer serviço de manutenção em vias de rolamentos e faixas de passeios públicos", o qual, após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Sidmar Rodrigo Tolói

Presidente

Exmo. Senhor
CLAYTON ROBERTO MACHADO
DD. Prefeito do Município de Valinhos.
Valinhos/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3742/14
Fls. 02

Resp. [assinatura]

C.M.V. Proc. Nº 1360/15
Fls. 02

Resp. [assinatura]

PROJETO DE LEI 175 /2014

LIDO EM SESSÃO DE 14/10/14
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Exmo. Presidente
Nobres Vereadores

O vereador **Paulo Roberto Montero**, apresenta aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação do incluso projeto de lei que: **"Dispõe sobre a obrigatoriedade do nivelamento de quaisquer tampões na execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em vias de rolamentos e faixas de passeios públicos."**

Justificativa:

O presente projeto de lei tem por objetivo a obrigatoriedade do nivelamento de quaisquer tampões na execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em vias de rolamentos e faixas de passeios públicos.

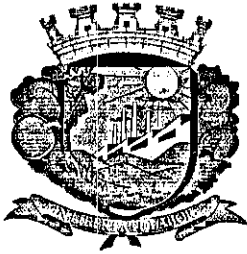
É comum na cidade de Valinhos, encontrarmos trechos de via públicas ou faixas de passeios públicos que sofrem intervenções, e acabam ficando desniveladas.

1

974

PROJETO DE LEI

Nº 175 / 14



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3742/14
Proc. Nº 02
Fls. 03
Resp. _____
C.M.V. 3360/15
Proc. Nº _____
Fls. _____
Resp. _____

Os desnivelamentos causam quedas dos usuários das faixas públicas de passeio, ou de acidentes, sendo as principais vítimas motociclistas e ciclistas que sentem o maior impacto por conta da estrutura do veículo.

E ainda, idosos, ao utilizarem os transportes coletivos e passageiros comuns quando estão em pé, que com os solavancos correm o risco de cair.

Diante do exposto, é certo de estar devidamente demonstrado o interesse público na efetivação desta proposta, conto com o apoio dos nobres Pares para a sua devida apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, apresentado.

Valinhos, aos 13 de outubro de 2014.


Vereador PAULO ROBERTO MONTERO

SOLIDARIEDADE

Nº do Processo: 3742/2014 Data: 13/10/2014

Projeto de Lei Nº 175/2014

Autoria: PAULO MONTERO, POPÓ

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade do nivelamento de quaisquer tampões na execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em vias de rolamentos e faixas de passeios públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI _____/2014

C.M.V.
Proc. Nº 3742/14
Fls. 03
Resp. _____

C.M.V.
Proc. Nº 8360/15
Fls. 04
Resp. _____

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade do nivelamento de quaisquer tampões na execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em vias de rolamentos e faixas de passeios públicos."

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. É obrigatório, no local da intervenção, o nivelamento de quaisquer tampões, como bueiros, poços de visita e caixas de inspeção, na execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção, em vias e faixas de passeio públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3742/14
Fls. 04
Resp. [assinatura]
C.M.V.
Proc. Nº 3360/15
Fls. 05
Resp. [assinatura]

Parágrafo único. O nivelamento de tampões deve corresponder à mesma altura do piso da via ou faixa de passeio público, deixando a superfície do pavimento sem degraus ou ressaltos que possam causar transtornos aos usuários.

Artigo 2º. É obrigatório também o nivelamento de quaisquer tampões pelas empresas privadas, concessionárias que prestarem serviços públicos, quando fizerem intervenções em vias e faixas de passeio público que impliquem em recomposição da malha viária ou piso.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá ser ressarcida pelas empresas privadas, concessionárias de serviços públicos pelos custos do nivelamento dos tampões dessas empresas, quando executar os serviços descritos no artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º. A contratação dos serviços ou autorizações para intervenções na malha viária, ou faixas de passeio, descritas no artigo 1º desta Lei, deverá conter cláusula obrigatória de nivelamento de tampões.

Parágrafo único. Quando o serviço de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção, em vias públicas e passeios for de contratação do Poder



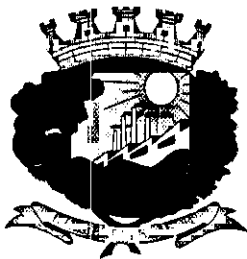
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3742/14
Fls. 05
Resp. [assinatura]
C.M.V.
Proc. Nº 3360/15
Fls. 06
Resp. [assinatura]

Público, deverá conter no processo licitatório o nivelamento de tampões.

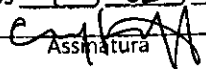
Artigo 4º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará este Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos 25 de março de 2015.

RECEBI CÓPIA DO
PRESENTE DOCUMENTO
Valinhos 26/03/15
Assinatura 

Senhor Vereador.

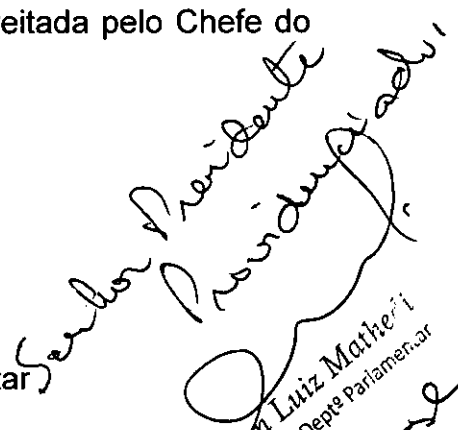
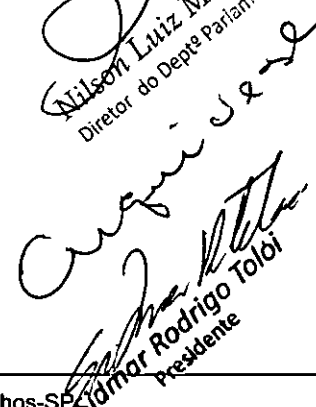
Passo às mãos de Vossa Excelência cópia da Indicação nº 800/15, MINUTA do Projeto de Lei nº 175/14, autorizada em sessão realizada em 17 de março. Será lida em Expediente na Sessão do dia 31 de março e encaminhada ao Executivo Municipal, para a devida apreciação, conforme dispõe a Resolução nº 09 de 22 de outubro/2013.

Só temos a elogiar Vossa Excelência pela oportunidade da iniciativa, ao qual esperamos seja aproveitada pelo Chefe do Executivo.

Atenciosamente.


Nilson Luiz Mathedi
Departamento Parlamentar

Exmo. Senhor
Paulo Roberto Montero
Vereador à Câmara Municipal de
Valinhos


Senhor Presidente
Nilson Luiz Mathedi
Diretor do Depto. Parlamentar

Sílmar Rodrigo Tolói
Presidente